

TC 034.676/2017-1

Tipo: Relatório de Acompanhamento

Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde (MS)

Unidade técnica responsável: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

Procurador ou advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: deferir pedido de prorrogação de prazo

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do Acórdão 1.961/2018-TCU-Plenário, encaminhado ao Ministério da Saúde (MS) por meio do Ofício 528/2018-TCU/Sefti, de 24/8/2018 (peça 46). A solicitação foi feita no Ofício 3.224/2018/AECI/MS, de 6/11/2018, protocolado no Tribunal no dia 8/11/2018 (peça 55).

HISTÓRICO

2. Em 12/7/2018, esta Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) concluiu relatório parcial com o objetivo de “acompanhar as atividades desempenhadas pelo MS no âmbito da implementação do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde [PIUBS], com vistas a prevenir e corrigir eventuais distorções evitando a ocorrência de irregularidades ou má aplicação de recursos públicos” (peça 40, p. 7-8, parágrafo 15).

3. Tal relatório contou com as anuências do titular da Digov-2 e do secretário da Sefti (peças 41-42) e resultou no Acórdão 1.961/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, exarado em sessão de 22/8/2018, cujo item 9.1 determinou ao MS o encaminhamento de uma série de documentos e informações ao Tribunal, no prazo de sessenta dias (peça 43). O Ministério tomou ciência dessa decisão por meio do Ofício 528/2018-TCU/Sefti (peça 46) no dia 3/9/2018 (peça 52, p. 2).

4. Por intermédio do Ofício 3.224/2018/AECI/MS, protocolado no TCU em 8/11/2018, a Assessoria Especial de Controle Interno do MS solicitou a “prorrogação de prazo para mais 60 (sessenta) dias para a efetivação de todas as ações necessárias para viabilizar o início do programa [PIUBS]” (peça 55).

EXAME TÉCNICO

5. Em respeito ao princípio da razoabilidade, considerando a complexidade e a importância do PIUBS, bem como a elevada quantidade de informações que deverão ser encaminhadas pelo Ministério para cumprimento do item 9.1 do Acórdão 1.961/2018-TCU-Plenário, e tendo em vista que, nos termos do item 9.1 do Acórdão 1.097/2018-TCU-Plenário, também de relatoria do Ministro Augusto Nardes, o MS está impedido, cautelarmente, de assinar contratos no âmbito do referido programa, entende-se razoável o deferimento do pedido de prorrogação de prazo solicitado, devendo o processo ser encaminhado à apreciação do Relator, Ministro Augusto Nardes.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submetem-se os autos ao gabinete do Relator, Ministro Augusto Nardes, com as seguintes propostas:

6.1. deferir, com fulcro no RI/TCU, art. 143, inciso V, alínea “e”, a solicitação de prorrogação de prazo efetuada pelo Ministério da Saúde para atendimento ao item 9.1 do Acórdão 1.961/2018-TCU-Plenário, dilatando-se o prazo inicialmente concedido em sessenta dias;

6.2. dar ciência da decisão que vier a ser proferida ao solicitante, encaminhando, em anexo, cópia desta instrução.

Seffi/Digov-2, em 14/11/2018.

(Assinado eletronicamente)

Regis Soares Machado

AUFC – 7688-0